

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

DECISÃO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2586/2018

Fornecedor/Representado: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas substanciadas no Auto de Infração nº 218/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

EDITAL nº 053/2021 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 3047/2018, referente ao Auto de Infração nº 257/2018, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor COMERCIAL IMPERLONDRI IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS LTDA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 18.691.418/0001-58, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou MULTA DEFINITIVA no montante de R\$ 1.408,58 (mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao disposto art. 6º, inc. VI e art. 20, ambos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedoradora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 23 de março de 2021.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 028/2021

O Diretor Presidente da Sercomtel Iluminação S.A., no uso de suas regulares atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os empregados Sr. Adolfo Oldemburgo - RE 26 e Sr. José Cláudio da Silva Junior - RE 101 para acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços 003/2021, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços para a aquisição, conforme necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, de Luminárias LED Modelo LD-1, LD-2 e LD-3, de acordo com descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel Iluminação (EMSI), Anexo VIII, do Edital de Pregão nº 001/2021.

1- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

2- Revogar as disposições em contrário;

3- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de março de 2021. Cláudio Sergio Tedeschi – Diretor Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 029/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando o Ofício 046/2021-GAB, do Município de Londrina;

Considerando deliberação em 94ª CAD de 22 de março de 2021.